



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº 158 DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a definição dos serviços de Fiscalização Ambiental do Gasoduto e Oleoduto que utilizam ou passarão a utilizar o subsolo, o solo e o espaço aéreo do Município de Bananal e sobre a instituição da Taxa de Fiscalização para a realização dos citados serviços.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, no uso de suas atribuições, e com fundamento na autonomia ambiental dos Municípios:

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Ficam definidos e criados os serviços de Fiscalização Ambiental do Gasoduto e Oleoduto, que passam pelo subsolo, solo e espaço aéreo do Município de Bananal.

Artigo 2º – A fiscalização será realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, representada por seu Secretário, juntamente com o Fiscal de Tributos, através da atividade de vistoria e acompanhamento “in loco” do duto, responsável pela condução de óleo e gás natural, em toda a sua extensão (no perímetro do Município).

Artigo 3º - Esta fiscalização terá a finalidade de detectar se os empreendimentos do Gasoduto e Oleoduto, estão respeitando continuamente as normas ambientais, a que estão sujeitos, tendo ainda, o objetivo de prevenir e detectar qualquer vazamento de gás natural ou óleo, evitando assim, danos irreparáveis aos meios atômico, biótico e físico do Município de Bananal – Estado de São Paulo.

CAPITULO II

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

2

Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 4º - A Taxa de Fiscalização Ambiental de Gasoduto ou Oleoduto, fundada no poder de Polícia do Município, concernente ao bem estar dos meios atômicos, biótico e físico do Município de Bananal e ao bem estar e saúde da população, tem como fato gerador, a fiscalização por ele exercida sobre a área de ocupação, no subsolo, solo e espaço aéreo, do gasoduto e Oleoduto, em observância as normas ambientais e riscos inerentes ao Município.

Artigo 5º - O fato gerador considera – se ocorrido:

- I – com a ocupação do subsolo, solo e espaço aéreo do município, pelo oleoduto ou gasoduto e com a prestação dos serviços de fiscalização.
- II – no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Artigo 6º - O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora do gasoduto ou oleoduto, sujeita a fiscalização municipal ambiental, devido os motivos e finalidades citadas no artigo 3º desta Lei.

Seção III
Da base de Cálculo

Artigo 7º - A Base de Cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Artigo 8º - A taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com o Anexo I e a tabela I, desta Lei

Artigo 9º - Sobre a base de cálculo da presente taxa, incidirá uma alíquota de 100 %, para custeio dos serviços criados por esta Lei.

Seção IV
Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 10 - A taxa será devida integral e anualmente.

Artigo 11 – Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

3

Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

I – No mês de janeiro de todos os exercícios.

Artigo 12 – A taxa deverá ser recolhida em parcela única ou em 5 (cinco) parcelas, conforme relação abaixo:

Parcela única – vencimento em 15/03/do exercício vigente.

1ª parcela – vencimento em 15/03/do exercício vigente.

2ª - parcela - vencimento em 15/04/do exercício vigente.

3ª parcela – vencimento em 15/05/do exercício vigente.

4ª parcela - vencimento em 15/06/do exercício vigente.

5ª parcela - vencimento em 15/07/do exercício vigente.

Artigo 13 – A taxa não paga no respectivos vencimentos serão acrescidas de juros na forma da lei (1% ao mês) além da equivalente multa de 5% (cinco por cento) da taxa devida.

CAPITULO III
Das disposições finais

Artigo 14 - A fiscalização, de que trata esta Lei, será realizada trimestralmente, através dos seguintes atos:

- I - Será definido um calendário de fiscalização e remetido a Empresa proprietária;
- II - A empresa proprietária do Gasoduto e Oleoduto, poderá a seu critério, enviar um representante legal, ao Município Fiscalizador, com o objetivo de acompanhar a fiscalização e assinar o respectivo boletim.
- III - Será fornecida uma cópia do Boletim de Fiscalização ao representante da citada empresa.

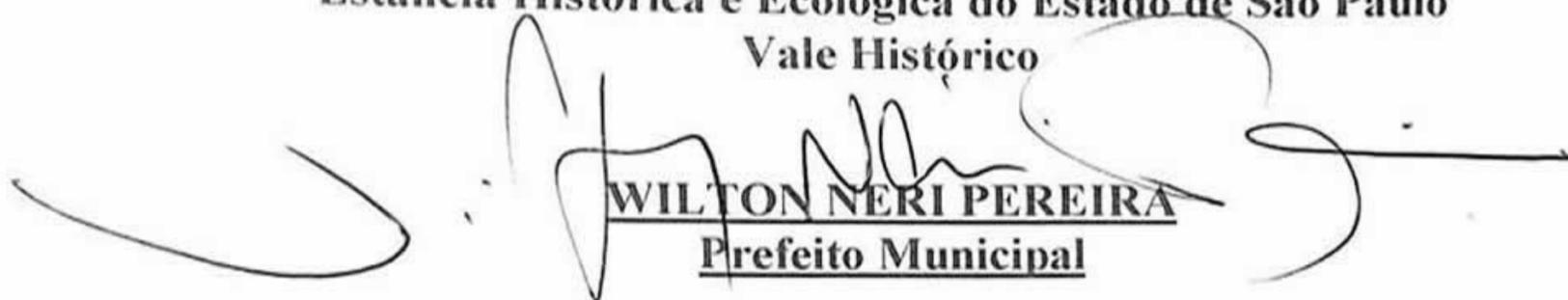
Artigo 15 – O valor da presente taxa deverá ser corrigido monetariamente , anualmente, através do índice do IGPM, através de Decreto do executivo.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 09 de setembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

4



WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 09/09/2002.

Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração

Prefeitura Municipal de Bananal
 Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
 Vale Histórico

ANEXO I
TABELA I

Lei nº - 158 de 09 de setembro de 2002

Tabela que define a base de cálculo da taxa de fiscalização Ambiental do Gasoduto e Oleoduto que passam pelo subsolo, solo e espaço aéreo do Município de Bananal.

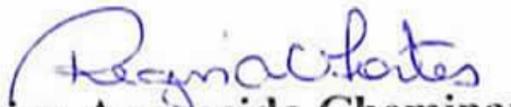
- Custo com a fiscalização trimestral realizada no local – R\$ 5.966,00 (cinco mil novecentos e sessenta e seis reais).
- Custo com despesas internas operacionais – R\$ 1.835,00 (um mil oitocentos e trinta e cinco reais)
- Custo total anual – R\$ 7.801,00 (sete mil, oitocentos e um reais)

Custo – R\$ 7.801,00 x alíquota de 100% = R\$ R\$ 7.801,00 (valor da taxa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 09 de setembro de 2002.


WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 09/09/2002.


Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração